



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

PROTOCOLO OPERACIONAL DA VISITAÇÃO - PROV Nº 01/2025

O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), nos termos do Decreto Estadual nº 42.483/2010, define¹ o protocolo operacional da visitação para o Núcleo Pau-Brasil, que abrange áreas localizadas no Parque Estadual da Costa do Sol (PECS) e na Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil (APABR) quanto aos seguintes temas:

- I.** Áreas de visitação;
- II.** Horário de funcionamento da sede administrativa;
- III.** Definições operacionais para realização das atividades de visitação;
- IV.** Práticas para minimizar impactos aos recursos naturais e orientações sobre a conduta responsável do visitante;
- V.** Autorização ambiental para implantação e operação de atividades de baixo impacto para fomento da visitação;
- VI.** Autorização para realização de eventos e uso de estrutura;
- VII.** Programa de visita orientada (visitas escolares);
- VIII.** Sinalização, tráfego e estacionamento de veículos motorizados.

I - ÁREAS DE VISITAÇÃO

1. A Portaria INEA/PRES nº 1.239 de 17 de julho de 2023 estabelece a gestão setorializada por núcleos das unidades de conservação estaduais da região da Costa do Sol: o Núcleo Atalaia-Dama Branca, que compreende parte de Cabo Frio e Arraial do Cabo; o Núcleo Massambaba, que abrange parte de Arraial do Cabo, Saquarema e Araruama; o Núcleo Sapiatiba, que abrange parte de Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia; e o Núcleo Pau-Brasil, abrangendo parte de Armação de Búzios e de Cabo Frio.
2. Para fins de gestão, o Núcleo Pau-Brasil é composto pela APABR e pelos polígonos

¹ As informações que constam neste documento foram estipuladas em observância às normas constantes no Plano de Manejo do Parque Estadual da Costa do Sol (aprovado pela Resolução Inea nº 181/2019), no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Estadual do Pau-Brasil (aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.517/2002), no Decreto Estadual nº 42.483/2010 e nas Diretrizes de Ordenamento Local - Praia das Conchas e Ilha do Japonês (Processo SEI-070008/000289/2020).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

do PECS pertencentes ao referido núcleo, nos municípios de Cabo Frio e Armação dos Búzios.

3. Este PROV se restringe a um trecho do Núcleo Pau-Brasil localizado em Cabo Frio, abrangendo as seguintes áreas de visitação:
 - 3.1- Praia das Conchas
 - 3.2- Ilha do Japonês
 - 3.3- Boca da Barra/Praia Brava
4. Em decorrência de o PECS e a APABR não possuem uma portaria principal, as informações têm como referência a sede provisória das unidades de conservação (UCs), localizada na cidade de Cabo Frio.
5. Endereço da sede do PECS e da APABR: Rua da Restinga, nº 375, Foguete, Cabo Frio - RJ.
6. Não há subsede das UCs nas áreas de visitação a que se refere este PROV. Desta forma, utiliza-se como referência de localização a Rua Cação, s/n, Cabo Frio.

II - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA

Horário administrativo da sede: Segunda a sexta-feira, de 08 às 17h.

III - DEFINIÇÕES OPERACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VISITAÇÃO

1. Entrada no PECS e na APABR:

- 1.1. Não há cobrança de ingresso para acesso aos atrativos do parque e da APA;
- 1.2. Não há obrigatoriedade de contratação de guias de turismo ou condutores(as) de visitantes para as atividades comuns, sendo recomendada pelo Inea apenas para o acesso à trilha de longo curso TransCaboFrio²;
- 1.3. No *website* do Inea e na sede do PECS está disponível a lista com os nomes e contatos de condutores de visitantes credenciados pelo Inea para atuar na

² Mais informações sobre a trilha em <https://turismo.cabofrio.rj.gov.br/transcabofrio/>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

região.

2. Normas de visitação da Praia das Conchas:

- 2.1. Ainda não há capacidade de carga estabelecida para o atrativo;
- 2.2. O atrativo poderá ser acessado a pé, de bicicleta ou em veículo motorizado;
- 2.3. Para veículos motorizados, o limite máximo de vagas deverá obedecer aos instrumentos e autorizações vigentes;
- 2.4. Não é permitido o estacionamento de veículos sobre a vegetação de restinga nem na faixa de areia;
- 2.5. Nas vias de acesso, o estacionamento deverá ocorrer somente nos locais indicados pelo Município de Cabo Frio;
- 2.6. É permitido o embarque e desembarque de visitantes em veículos motorizados sem cobrança de qualquer taxa;
- 2.7. Estacionamentos privados, devidamente autorizados, não poderão restringir, por meio de quaisquer obstáculos físicos, o franco acesso das pessoas à Praia das Conchas;
- 2.8. Não será permitido o acesso de veículos pela trilha do Anzol, com exceção de veículos de comerciantes autorizados;

3. Normas de visitação da Ilha do Japonês:

- 3.1. Ainda não há capacidade de carga estabelecida para o atrativo;
- 3.2. O atrativo poderá ser acessado a pé, a nado ou em embarcação de pequeno porte;
- 3.3. É permitido o embarque e desembarque de visitantes em veículos motorizados sem cobrança de qualquer taxa, próximo à praia da Boca da Barra, para acesso à Ilha do Japonês;
- 3.4. Estacionamentos privados, devidamente autorizados, não poderão restringir, por meio de quaisquer obstáculos físicos, o franco acesso das pessoas à Ilha do Japonês.

4. Normas de visitação da Boca da Barra/Praia Brava:

- 4.1. Ainda não há capacidade de carga estabelecida para o atrativo;
- 4.2. O atrativo poderá ser acessado a pé, de bicicleta, em embarcação de pequeno



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

- porte ou em veículo motorizado;
- 4.3. Para veículos motorizados, o limite máximo de vagas deverá obedecer aos instrumentos e autorizações vigentes;
 - 4.4. É permitido o embarque e desembarque de visitantes em veículos motorizados sem cobrança de qualquer taxa;
 - 4.5. A circulação de veículos motorizados no atrativo Boca da Barra, inserido no PECS, será permitida apenas a moradores e comerciantes autorizados;
 - 4.6. Estacionamentos privados, devidamente autorizados, não poderão restringir, por meio de quaisquer obstáculos físicos, o franco acesso das pessoas à Boca da Barra e à Praia Brava.

IV - PRÁTICAS PARA MINIMIZAR IMPACTOS AOS RECURSOS NATURAIS E ORIENTAÇÕES SOBRE A CONDUTA RESPONSÁVEL DO VISITANTE³

1. Os resíduos gerados pelas atividades de visitação, de uso de espaço ou por outras atividades permitidas, deverão ser recolhidos e destinados de forma adequada, de acordo com sua classificação prevista na legislação vigente;
2. É proibido o uso do fogo, fogueiras e fogareiros na região a que se refere esse documento;
3. É vedada a construção de estruturas e o uso de churrasqueiras portáteis para o preparo de churrasco na região a que se refere esse documento;
4. É permitido o acesso aos atrativos do PECS e da APABR com caixas de isopor, cooler e caixas térmicas para transporte de alimentos e bebidas;
5. É proibido o uso de equipamentos de som e instrumentos musicais, salvo nos casos previamente autorizados pela gestão do Núcleo Pau-Brasil;
6. É proibido alimentar ou realizar qualquer interação com animais silvestres;
7. Ficam proibidos o ingresso e a permanência nos atrativos de pessoas acompanhadas de animais domésticos, bem como de portadores de animais domesticados e/ou amansados. Excetuam-se os casos de pessoas portadoras de deficiência visual acompanhadas de cão-guia, ou casos semelhantes;
8. Não é permitido coletar ou danificar a vegetação local, exceto para fins científicos e

³ Conforme normas estabelecidas pelo Plano do Manejo do PECS e pelo Plano de Manejo da APABR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

- de recuperação de áreas degradadas, levando em consideração o mínimo impacto, e desde que autorizada pelo Inea, de acordo com a regulamentação vigente;
9. Não é permitida a retirada ou transporte de rochas/pedras ou qualquer outro material natural;
 10. É proibido o trânsito de motocicletas, quadriciclos ou qualquer veículo motorizado nas trilhas do PECS e fora das estradas permitidas, salvo veículos de serviço autorizados pela gestão do Núcleo Pau-Brasil;
 11. É proibida a abertura de trilhas ou caminhos alternativos, sendo permitido o deslocamento apenas pelas trilhas e estradas predeterminadas;
 12. É proibida a utilização de fogos de artifício e sinalizadores na região a que se refere esse documento; Sugestão
 13. É proibido riscar, pichar, pintar, arranhar, danificar, marcar de qualquer forma ou modificar pedras, placas, árvores, paredes ou qualquer estrutura do PECS e da APABR;
 14. É proibido retirar, mover ou danificar qualquer objeto, peça, construção e vestígio do patrimônio cultural, histórico, arqueológico do PECS e da APABR, exceto para fins de pesquisa ou resgate do material, desde que com prévia autorização do Inea;
 15. Veículos motorizados poderão ter sua entrada proibida no PECS e na APABR caso estejam produzindo significativa poluição de qualquer natureza;
 16. Não é permitido o tráfego e estacionamento de veículos motorizados em áreas sobre a vegetação de restinga na região a que se refere esse documento;
 17. É proibido jogar matéria orgânica em geral, resíduos oleosos ou outros resíduos poluentes na região a que se refere esse documento;

V- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO PARA FOMENTO DA VISITAÇÃO

1. Atividades de baixo impacto para fomento da visitação, exploradas em propriedades privadas localizadas no interior do PECS, poderão ser autorizadas pelo Inea, em caráter precário e provisório, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução Inea nº 216/2021.
2. Para requerer autorização ambiental para operar atividades de baixo impacto no PECS, o requerente deverá acessar o Portal do Licenciamento do Inea por meio do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

link: <https://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/requerente/login>, selecionando como atividade "Autorização Ambiental com outro objeto" e realizando o preenchimento das informações solicitadas.

3. Os procedimentos para autorização de atividades de baixo impacto em parques estaduais foram regulamentados pela NOP-INEA-51, que detalha, em seu item 8, a documentação e as informações que deverão ser fornecidas pelo requerente para análise técnica do Inea.

VI - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E USO DE ESTRUTURA

1. A realização de eventos, uso de imagem e uso de estrutura do parque e da APA para realização de filmagens, gravações, fotografias e eventos de caráter educativo/cultural, científico e comercial deverão ser previamente autorizados pelo Inea, em conformidade com o Plano de Manejo e com as disposições do Decreto Estadual nº 36.930/2005 e do Decreto Estadual nº 42.483/2010, estando sujeitos às normas estabelecidas por esses decretos, observando a minimização dos impactos ao ambiente e à experiência de visitação dos demais grupos.

2. Os interessados em realizar eventos, utilizar estruturas e captar imagens das UCs estaduais devem encaminhar os documentos pertinentes para o e-mail usodeimagemuc@inea.rj.gov.br. Os documentos, assim como maiores informações, podem ser acessados no site oficial do Inea pelo link: <https://www.inea.rj.gov.br/biodiversidade-territorio/producao-e-uso-de-imagem/>.

3. A abertura e a sinalização de trilhas de longo curso que passem por áreas do parque e da APA deverão ser previamente autorizadas pelo Inea.

4. Atividades de corrida, ciclismo e esportes aquáticos, entre outros, que não possuam finalidade comercial, poderão ocorrer no interior do parque e da APA, desde que autorizados previamente pelo Inea e não ponham em risco a integridade dos ecossistemas e dos demais visitantes.

VII- PROGRAMA DE VISITA ORIENTADA (VISITAS ESCOLARES)

1. O agendamento de visitas escolares com fins educativos aos atrativos a que se

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312

(21) 2332-4640 / www.inea.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

refere esse documento se dá por meio do e-mail do PECS: eaupecs@gmail.com

2. O agendamento deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 dias pelo professor, coordenador ou diretor da escola visitante do ensino infantil, fundamental, médio e/ou técnico, permitindo assim, o desenvolvimento de atividades de ensino e educação ambiental.
3. Os estudantes menores de idade deverão estar autorizados pelos pais e/ou responsáveis, e caberá às escolas informá-los sobre os riscos inerentes à visita em áreas naturais, conforme orientações disponibilizadas através do e-mail da unidade.
4. As visitas escolares não são autorizadas em finais de semana ou feriados.

VIII - SINALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS⁴

1. Sinalização informativa:

- 1.1. Deverão ser instaladas e mantidas placas informativas em todas as vias de acesso à Praia das Conchas e à Ilha do Japonês, respeitadas as competências de cada ente, observando-se, quando cabível, o Manual de Sinalização e Identidade Visual do Inea, orientando os usuários quanto aos seguintes temas:
 - normas de utilização e conservação ambiental das áreas de visitação das unidades de conservação;
 - existência das áreas protegidas na região;
 - garantia do acesso livre e franco dos usuários aos atrativos e às praias;
 - normas de circulação nas vias de acesso, incluindo a indicação do limite de velocidade;
 - outros temas relevantes para a região.

2. Circulação de veículos nas vias de acesso:

- 2.1. Deverá ser garantida a entrada de veículos de transporte individual de passageiros nas vias públicas de acesso para realização de embarque e desembarque sem cobrança de qualquer tarifa ao usuário;

⁴ Conforme documento Diretrizes de Ordenamento Local - Praia das Conchas e Ilha do Japonês (Processo SEI-070008/000289/2020).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

- 2.2. O trânsito de veículos motorizados nas estradas vicinais no interior da UC, quando permitido, deverá ser realizado com restrição de velocidade conforme sinalização indicativa. Na ausência de norma regulatória e sinalização em estradas vicinais, a velocidade máxima permitida será de 30 km/h.
- 2.3. Não é permitido o tráfego de veículos motorizados em áreas sobre dunas e restingas no interior do PECS e da APABR.

3. Conservação ambiental nas áreas de circulação e estacionamento de veículos:

- 3.1. Toda atividade realizada dentro da área do PECS deverá ser previamente autorizada pelo Inea e pelos outros órgãos competentes com base na legislação ambiental pertinente.
- 3.2. Toda atividade realizada dentro da APABR deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente, além de obter a anuência do Inea e dos demais órgãos competentes para sua operação.
- 3.3. O responsável pela operação do(s) estacionamento(s) deverá realizar a coleta e disposição final adequada de resíduos sólidos das áreas de estacionamento e auxiliar o serviço de coleta municipal de resíduos nas vias de acesso aos estacionamentos e nas praias.
- 3.4. O responsável pela operação do(s) estacionamento(s) deverá disponibilizar banheiros para uso de seus funcionários e dos usuários do estacionamento, promovendo a coleta e/ou o tratamento de esgoto proveniente dos banheiros.
- 3.5. O responsável pela operação do(s) estacionamento(s) deverá obedecer os limites de capacidade de carga dos locais e controlar o número de vagas autorizadas pelos órgãos de controle.
- 3.6. O responsável pela operação do(s) estacionamento(s) deverá realizar o monitoramento da satisfação dos visitantes com os atrativos naturais e o funcionamento dos serviços prestados pela empresa no local.
- 3.7. O responsável pela operação do(s) estacionamento(s) deverá comunicar aos órgãos ambientais e auxiliar no resgate de animais vítimas de atropelamento e/ou maus tratos na região a que se refere este documento.
- 3.8. As demais condicionantes ambientais para operação de estacionamentos na região serão estabelecidas no âmbito das autorizações ambientais concedidas pelos órgãos competentes



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Instituto Estadual do Ambiente - INEA
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE

4. Fiscalização de serviços nas áreas de circulação e estacionamento de veículos:

- 4.1. A fiscalização da atividade de estacionamento na APABR e da circulação de veículos nas vias públicas de acesso é de competência do Município de Cabo Frio, que deverá verificar:
 - i. A correta instalação das placas informativas e de sinalização de trânsito;
 - ii. A garantia de entrada de veículos de transporte individual de passageiros para realização de embarque e desembarque;
 - iii. O cumprimento das condicionantes ambientais constantes no instrumento de controle ambiental concedido pelo Município de Cabo Frio a estacionamento(s) localizado(s) na APABR.
- 4.2. A fiscalização ambiental do estacionamento autorizado a operar no interior do PECS é de competência do Inea, que deverá verificar o cumprimento das condicionantes ambientais constantes em sua autorização ambiental;
- 4.3. O Município de Cabo Frio e o Inea irão fiscalizar e coibir o estacionamento de veículos na vegetação de restinga, faixa de areia e em outras áreas com acesso proibido.
- 4.4. Os estacionamentos autorizados estarão sujeitos a fiscalização quanto ao limite de capacidade de carga e eventuais danos às unidades de conservação.

A adoção de conduta em desacordo com este documento sujeita o responsável às sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14 de setembro de 2000.

Declaro para os devidos fins que as definições das ações e procedimentos operacionais necessários para a visitação presentes neste PROV foram estipuladas em observâncias às normas e ao zoneamento previstos nos planos de manejo do Parque Estadual da Costa do Sol e da Área de Proteção Ambiental do Pau-Brasil e nos instrumentos de gestão do uso público vigentes.

Este protocolo de visitação passa a ser adotado a partir do dia XX/XX/2025.

Instituto Estadual do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

Secretaria de
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Avenida Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312

(21) 2332-4640 / www.inea.rj.gov.br